



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC**

**OFÍCIO CIRCULAR N.º 04/ GS-CODEC**

São Paulo, 7 de agosto de 2012.

Prezado Senhor,

1. Valho-me do presente para, em face da edição do Decreto nº 58.265, de 2 de agosto de 2012, comunicar que, a partir do mês de edição do referido diploma, não mais se aplica a autorização contida no Parecer CODEC nº 150/2005, que previa a extensão aos membros do Conselho de Administração do prêmio eventual instituído pelo Parecer CODEC nº 57/2003, permanecendo inalterada a sistemática prevista neste último e em outros correlatos em relação aos membros da Diretoria.

2. Nesse sentido, a companhia não deverá efetuar, a partir do mês de competência agosto, quaisquer pagamentos aos conselheiros de administração a título de antecipação de parcela do prêmio eventual em função de resultados parciais apurados no exercício em curso, devendo ratificar tal alteração da sistemática remuneratória na próxima Assembleia de Acionistas.

3. Outrossim, em face do disposto no artigo 1º do referido Decreto, que limita a participação remunerada de agentes políticos e servidores públicos da Administração Estadual a 2(dois) conselhos, de administração ou fiscal, de sociedades de economia mista, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, a companhia deverá solicitar, no curso do mês de agosto, declaração de seus conselheiros de que observam a limitação estabelecida, condicionando o pagamento da correspondente remuneração mensal à apresentação da referida declaração.

4. Por fim, importa esclarecer que o conselheiro que participe de mais de dois Conselhos, de administração ou fiscal, das empresas controladas pelo Estado, bem como de outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, deverá optar, até o próximo dia 15 (quinze) de agosto, pela remuneração de apenas dois conselhos, comunicando as entidades em que atua da referida decisão e cientificando o CODEC da providência adotada.

Atenciosamente,

**CLAUDIA POLTO DA CUNHA**  
Secretária Executiva do CODEC

Ao Senhor  
XXXXXXXXXXXX  
Diretor Presidente da  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX